





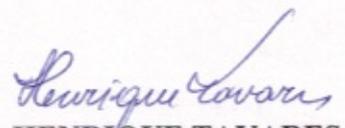
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Entretanto, a Lei acima referida, em seu artigo 299 que teve redação alterada pela Lei Municipal nº 1.545/2.000 prevê que dita contratação de efetive nos seguintes moldes:

*"Art. 299. As contratações de que trata este capítulo poderão ser feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período."*

Desta forma, resulta demonstrado que o dispositivo impugnado desvirtua da determinação legal que rege o Município de Guaíba, visto que o prazo possível de contratações por tempo determinados, em nossa comuna, deverá ser de 06 (seis) meses, prorrogáveis, em caso de necessidade, por igual período.

Assim justificada a impugnação parcial ao Projeto de Lei nº 012/2.009, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal



103  
Dm



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 035/09

Guaíba, 29 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

**Projeto aprovado**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia do Projeto-de-Lei n.º 039/09, aprovado em sessão ordinária realizada em 28 do corrente mês, para fins de sanção desse Executivo; bem como informamos a aprovação do veto parcial ao Projeto-de-Lei n.º 012/09, de autoria deste Legislativo.

Solicitamos-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Atenciosamente,

  
Verª. Paula Vanessa de Oliveira Paroli,  
1.º Secretária,

  
Ver. José Campeão Vargas,  
Presidente.

